



Órgão ou entidade:	1090
Número do pregão:	0000000078/2023
Objeto da licitação:	AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES
Data da licitação:	11/09/2023
Edital:	Arquivo do edital Retificação de 25/08/2023

Nº da Solicitação:	0001	
Tipo de solicitação:	Impugnação	
Situação:	Enviada	
Data:	31/08/2023 16:42	
Dados do solicitante	Tipo de pessoa:	Pessoa jurídica
	CNPJ:	86.729.324/0002-61
	Nome:	MILANFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA
	Representante do fornecedor:	GILMAR FRANCISCO MILAN
	E-mail: Envio de notificação de resposta	adm@milanflex.com.br
	Telefone:	(65)3317-2100
Mensagem:	<p>A empresa MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 86.729.324/0002-61, estabelecida à Avenida V nº 901A, Distrito Industrial – Cuiabá/MT, através de seu representante legal infra-assinado, devidamente representada para o ato, vem, respeitosamente, perante Vossas Senhorias, IMPUGNAR o Edital de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico 078/2023, em conformidade com o disposto no artigo 41, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, pelo que passa a expor e ao final requerer, conforme segue em anexo.</p>	
Arquivo: Pode ser incluído apenas 1 arquivo.	Arquivo 1:	Visualizar arquivo
Resposta	Mensagem:	
	Arquivo:	

Responder solicitação

Concluir solicitação



A

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A/C: PREGOEIRO (A) OFICIAL

Edital de Pregão Eletrônico 078/2023

MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 86.729.324/0002-61, estabelecida à Avenida V nº 901A, Distrito Industrial – Cuiabá/MT, através de seu representante legal infra-assinado, devidamente representada para o ato, vem, respeitosamente, perante Vossas Senhorias, **IMPUGNAR o Edital de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico 078/2023**, em conformidade com o disposto no artigo 41, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, pelo que passa a expor e ao final requerer o seguinte.

I – DOS FATOS

O mencionado certame licitatório tem por objeto “**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES DIVERSIFICADOS (MOBILIÁRIOS DE AÇO, COFRES, CLAVICULÁRIOS, EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, ITENS DE ERGONOMIA, MÁQUINA PERFURADORA DE PAPEL, DENTRE OUTROS BENS), DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**”.

► **Razão 01** - Pela falta de solicitação, no Edital de Pregão Eletrônico nº 078/2023, da apresentação dos Certificados de Conformidade de Produtos ABNT NBR conforme demonstrado abaixo:

LOTE 02		
ITENS	DESCRIÇÃO	CERTIFICADO
01	CADEIRA PARA ESCRITÓRIO	ABNT NBR 13962:2018
02	LONGARINA 02 LUGARES	ABNT NBR 16031:2012
03	LONGARINA 03 LUGARES	ABNT NBR 16031:2012

Quadro 01

Observação Importante:

Da adoção de parâmetros mínimos definidos pela ABNT como critério de Qualidade:

Inicialmente cabe tecer alguns comentários sobre a ABNT, Fundada em 1940, a **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** é o órgão responsável pela normalização técnica no país, fornecendo a base necessária ao desenvolvimento tecnológico brasileiro.

É uma entidade privada, sem fins lucrativos, reconhecida como único Foro Nacional de Normalização através da Resolução n.º 07 do CONMETRO, de 24.08.1992. Logo, entendemos que se trata de uma entidade incumbida da elaboração de normas técnicas que orientem a execução de produtos e serviços (NBR's), visando, sobretudo, à garantia da qualidade e a segurança do consumidor final. À vista destas considerações, as normativas editadas pela ABNT são dotadas de validade e eficácia, **obrigando sua observância por particulares que venham a produzir determinado objeto ou prestar determinado serviço, conforme disposto na Lei 8.078 de 11 de Setembro de 1990**, instrumento auxiliar na defesa do interesse público quando a Administração figura como consumidora final, conforme já asseverado pelo Tribunal de Contas da União no processo nº. TC-015.972/1999-2 atinente ao Relatório de Auditoria realizada no Instituto de Pesquisas da Marinha – IPqM.

Lei 8.078 de 11 de Setembro de 1990 (CDC).

MILANFLEX IND. E COM. DE MÓVEIS E EQUIP. LTDA

**Avenida V, Nº 901-A – Distrito Industrial – CEP: 78098-480 – Cuiabá/MT – Fone/Fax: 65 3317-2100
CNPJ: 86.729.324/0002-61 – Insc. Est.: 13.193.116-4 – e-mail: adm@milanflex.com.br**



Art. 1º O presente código estabelece normas de proteção e **defesa do consumidor**, de ordem pública e interesse social, nos termos dos [arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal](#) e [art. 48 de suas Disposições Transitórias](#).

(...)

Art. 18. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas.

(...)

II - os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos **ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação:**

(...)

Art. 39. **É vedado ao fornecedor** de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: [\(Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994\)](#)

(...)

VIII - **colocar, no mercado de consumo**, qualquer produto ou serviço em **desacordo** com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas** ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);(...)

(Grifo meu)

Sob este viés, a observância do padrão ABNT (NBR's) revela-se obrigatória pelos licitantes que pretendam contratar com a Administração Pública. O caput do art. 14 da Lei 8.666/1993 obriga à adequada caracterização dos objetos a serem licitados, com sua completa especificação (art. 15, § 7º, II), aí consideradas as necessidades, as técnicas e relacionadas ao desempenho (art. 15, I).

Passando mais adiante, entendemos que a correta utilização do erário recomenda que a Administração Pública deva exigir especificações e características mínimas de desempenho e qualidade suficientes ao adequado atendimento do interesse público. A eficiência do administrador nas licitações está ligada diretamente à aquisição de produtos com características técnicas que **atendam de fato à demanda administrativa**. Lembrando ainda dos ensinamentos de Márcio dos Santos Barros no livro “502 Comentários Sobre Licitações e Contratos Administrativos” (2ª edição, Editora NDJ, pg. 296.) que afirma a necessidade da incorporação de novas práticas às compras da Administração, já que representa o Estado, como maior consumidor do País, o grande indutor do comportamento do mercado.

A compra pelo “menor preço” não desonera a Administração da exigência de qualidade, através de especificações técnicas bem elaboradas e que atendam às suas necessidades; não é factível avaliar somente o custo da proposta em detrimento do seu aspecto qualitativo, sobretudo porque a Administração ao comprar “mal” ou de forma “inadequada” apropria incorretamente o dinheiro público, tornando-se, com isso, ineficaz e sujeita ao controle interno ou externo, por ato de improbidade. Tal definição acompanha, de perto, a previsão legal quanto ao que deve ser observado nos procedimentos de compras públicas, contida na Lei 8666 / 93, artigo 15, parágrafo 7º, conforme transcrevemos abaixo:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

A exigência de Certificação ABNT para os produtos em questão é requerida para garantir a qualidade do produto que será adquirido.

MILANFLEX IND. E COM. DE MÓVEIS E EQUIP. LTDA

**Avenida V, Nº 901-A – Distrito Industrial – CEP: 78098-480 – Cuiabá/MT – Fone/Fax: 65 3317-2100
CNPJ: 86.729.324/0002-61 – Insc. Est.: 13.193.116-4 – e-mail: adm@milanflex.com.br**



É sabido que a Administração Pública, muitas vezes faz aquisições desastrosas, em virtude de fazer descrições incompletas e de forma resumida, facilitando desta feita a compra de objetos inadequados, sendo assim uma boa especificação é de suma importância para a busca da eficiência da máquina administrativa. Porém, devemos salientar que os **fabricantes dos produtos devem se adequar as normas prescritas nos Editais e não ao contrário**, salvo em caso de exigências impraticáveis, o que não é o caso, pois bastará que os fornecedores submetam seus materiais a análise de qualquer laboratório acreditado pelo Inmetro.

A motivação para exigência de Certificação ABNT deriva da necessidade de se verificar tecnicamente se o produto ofertado atende as especificações descritas em edital e aos requisitos funcionais intrínsecos ao produto, visando obter maior vida útil do material, garantindo maior economicidade, pois diminuirá a necessidade de substituição, zelando assim pela correta aplicação dos recursos públicos.

Sem os referidos Certificados não é possível à verificação da qualidade e característica intrínseca destes produtos, pois os mesmos devem ser fornecidos por laboratórios acreditados pelo Inmetro.

No que tange a possível interpretação de restritividade e de requisito antieconômico, é importante destacar que a jurisprudência do TCU admite a exigência de adequação dos produtos ofertados às normas técnicas expedidas por laboratórios certificados, com a finalidade de possibilitar que a Administração Pública realize aquisições eficazes e econômicas. Na maioria das vezes, a opção mais barata não se traduz em aquisição eficiente. Diante disso, a exigência de Certificação ABNT visa efetivar o postulado da eficiência, na medida em que mitiga os riscos de aquisição de materiais com padrão de qualidade em desacordo com as normas técnicas expedidas pela ABNT, frise-se que em nenhum momento há a exigência de associação de algum licitante à ABNT, entendendo que este posicionamento guarda consonância com os ensinamentos do próprio TCU, em especial com o disposto no Acórdão TCU 555/2008 e 1225/2014, ambos do Plenário, os quais, cito um trecho:

Acórdão 555/2008 - Plenário (Sumário):

“2. É lícita, desde que justificada por meio de parecer técnico elaborado por pessoal especializado, exigência de certificação do produto licitado em relação à norma escolhida, devendo ser aceitos, nessas hipóteses, certificados emitidos por qualquer entidade acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro) para tal.”

Acórdão 1225/2014 - Plenário:

“É legítima a exigência de certificação, comprovando que o objeto licitado está em conformidade com norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), de forma a garantir a qualidade e o desempenho dos produtos a serem adquiridos pela Administração, desde que tal exigência esteja devidamente justificada nos autos do procedimento administrativo.”

Ademais é de conhecimento geral que qualquer elemento disposto na descrição possui um caráter restritivo, seja pelo material a ser empregado, cor, tamanho (mesmo que aproximado), formato e outros, pois haverá possíveis fornecedores cuja linha de produtos não atenda a especificação elaborada pela Administração, daí a necessidade de que ao elaborar a descrição do produto, a Administração tenha como principal objetivo o atendimento de sua necessidade, definindo parâmetros mínimos de forma, qualidade e durabilidade, e assim propiciar a mais ampla competição **apenas no universo restrito de fornecedores que atendam a sua necessidade básica**, pois o objetivo deste órgão não é a compra e sim, o atendimento a uma necessidade, a saber, aquisição de mobiliários duráveis e ergonômicos.

Por final, há de se salientar a grande quantidade de produtos a serem adquiridos pela Administração, não podendo a mesma abster-se da solicitação de documentações que comprovem a qualidade do produto ofertado, bem como de se assegurar em estar adquirindo produtos de empresas idôneas com capacidade de fornecimento de produtos dentro das Normas, pois tratam-se de mobiliários, que serão usados para suprir as necessidades da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

MILANFLEX IND. E COM. DE MÓVEIS E EQUIP. LTDA

**Avenida V, Nº 901-A – Distrito Industrial – CEP: 78098-480 – Cuiabá/MT – Fone/Fax: 65 3317-2100
CNPJ: 86.729.324/0002-61 – Insc. Est.: 13.193.116-4 – e-mail: adm@milanflex.com.br**



► **Razão 02** - No edital do Pregão Eletrônico nº 078/2023 - **subitem 6.4 DAS AMOSTRAS**, solicita a apresentação das amostras dos mobiliários no prazo de 03 (três) dias úteis.

O prazo estipulado em edital se torna inviável para as empresas de outros estados, limitando assim a participação de empresas com localidades distantes do estado de Minas Gerais, se tornando inviável o atendimento de entrega em curto prazo. Com isso para ampliar a disputa é necessário que seja dilatado o prazo para demonstração dos mobiliários de 03 (três) dias para 15 (quinze) dias úteis a partir da convocação do pregoeiro ou que seja possível a demonstração das amostras por meio de vídeo e fotos mostrando detalhes como: medidas, material, montagem, etc.

DO REQUERIMENTO:

Diante de todo o exposto acima, solicitamos a V^a. S^a que:

- 1 – Seja acolhida a presente Impugnação;
- 2 – Sejam **solicitados juntamente com a proposta de preços** os Certificados de Conformidade de Produtos ABNT NBR conforme demonstrado no quadro 01;
- 2 – Seja alterado o prazo para demonstração dos mobiliários **de 03 (três) dias para 15 (quinze) dias úteis** a partir da convocação do pregoeiro ou que seja possível a demonstração das amostras por meio de vídeo e fotos mostrando detalhes como: medidas, material, montagem, etc. E que seja divulgado para quais itens serão solicitados amostra.
- 3 – Que seja republicado o edital, escoimado o vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto.

Dessume-se assim, por todo o arrazoado e diante destas irregularidades, que os motivos para que essa Comissão Julgadora decrete a nulidade do edital, observando-se os princípios da moralidade, igualdade, julgamento objetivo, transparência e isonomia, dentre outros, que todo procedimento licitatório deve atender, é patente, sob pena do procedimento ser apreciado pela esfera do Poder Judiciário, face à inobservância das prescrições Legais pertinentes à matéria, evitando-se, por conseguinte, qualquer tipo de favorecimento aos demais participantes, como medida de **JUSTIÇA**.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Cuiabá, 31 de agosto de 2023.

Milanflex Ind. Com. de Móveis e Equip. Ltda.
Gilmar Francisco Milan
Sócio-proprietário
CNPJ: 86.729.324/0002-61

MILANFLEX IND. E COM. DE MÓVEIS E EQUIP. LTDA

**Avenida V, Nº 901-A – Distrito Industrial – CEP: 78098-480 – Cuiabá/MT – Fone/Fax: 65 3317-2100
CNPJ: 86.729.324/0002-61 – Insc. Est.: 13.193.116-4 – e-mail: adm@milanflex.com.br**



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 51200523521	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
---	--	--

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: **MILANFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



MTN2325297066

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

CUIABA
Local

13 Abril 2023
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2744879 em 14/04/2023 da Empresa MILANFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 86729324000261 e protocolo 230573711 - 11/04/2023. Autenticação: E913CB353D922B95D16EC2BFD7C94BFEEA5C3A1. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/057.371-1 e o código de segurança sHSc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/04/2023 por Julio Frederico Muller Neto, Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/057.371-1	MTN2325297066	10/04/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
344.848.171-87	GILMAR FRANCISCO MILAN	13/04/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial

344.840.941-34	JANDIR JOSE MILAN	13/04/2023
----------------	-------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2744879 em 14/04/2023 da Empresa MILANFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 86729324000261 e protocolo 230573711 - 11/04/2023. Autenticação: E913CB353D922B95D16EC2BFD7C94BFEEA5C3A1. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/057.371-1 e o código de segurança SHSc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/04/2023 por Julio Frederico Muller Neto, Secretário-Geral.

MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ/MF sob o nº **86.729.324/0002-61** – Cuiabá-MT

15ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

JANDIR JOSÉ MILAN, brasileiro, empresário, casado sob regime de Comunhão Parcial de Bens, natural de Concórdia/SC, nascido em 25/10/1953, portador da Cédula de Identidade RG nº 945.107-2, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Paraná em 04/12/2008 e inscrito no CPF/MF sob nº 344.840.941-34, residente e domiciliado na Rua Marechal Severiano de Queiroz, nº 480, apto 1503, Bairro Duque de Caxias II, nesta cidade de Cuiabá/MT, CEP 78043-372 e **GILMAR FRANCISCO MILAN**, brasileiro, empresário, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de bens, natural de Nova Araçá/RS, nascido em 09/08/1960, portador da Cédula de Identidade RG nº 760.527-7, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, em 26/01/2001 e inscrito no CPF/MF sob o nº 344.848.171/87, residente e domiciliado na Rua das Cataias, nº 83, Condomínio Alphaville, Bairro Jardim Itália, nesta cidade de Cuiabá/MT – CEP 78061-326. Únicos sócios da Sociedade Limitada que gira nesta praça sob a denominação social de: **MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Cuiabá/MT, à Avenida V, nº 901-A, Distrito Industrial, Cuiabá/MT., CEP 78098-480, com seu ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o nº **51200.523.521 em 10/02/1994**, e alterações posteriores, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **86.729.324/0002-61**, deliberam de comum acordo alterar e consolidar o seu contrato social em obediência ao Código Civil (Lei nº 10.406/2002), mediante as cláusulas e condições a seguir:

1 – REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Conforme deliberado em Ata de Reunião de Sócios realizada em 09/07/2021, com as publicações legais devidamente feitas em 13/07/2021, ficou definida a redução do capital da sociedade, por motivo de ser excessivo em relação ao objeto da empresa, nos termos do disposto no inciso II, do artigo 1.082, da Lei 10.406/2002. Dessa forma, o Capital Social da Sociedade, que era de R\$ 3.300.000,00 (Três milhões e trezentos mil reais), dividido em 3.300.000 (três milhões e trezentos mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas, é neste ato reduzido em R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), com o cancelamento de 3.000.000.000 (três milhões) de quotas sociais, que serão deduzidas proporcionalmente da participação de cada sócio no capital social da sociedade, que são os percentuais de 50,00% (cinquenta por cento) para **JANDIR JOSÉ MILAN** e de 50,00% (cinquenta por cento) para **GILMAR FRANCISCO MILAN**, resultando num novo Capital Social registrado e integralizado no valor de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), correspondente a 300.000 (trezentas mil) quotas sociais no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Capital Social		
	Valor	Nº Quotas	Percentual
JANDIR JOSÉ MILAN	R\$ 150.000,00	150.000	50,00%
GILMAR FRANCISCO MILAN	R\$ 150.000,00	150.000	50,00%
Somas	R\$ 300.000,00	300.000	100,00%

Parágrafo único: A restituição dos valores aos sócios, relativos a esta redução no capital social, se operacionalizara da seguinte forma:



- a) O sócio JANDIR JOSE MILAN, quita a quantia de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) de sua dívida para com a sociedade a qual se encontra contabilizada junto à conta contábil 1.3.0.04.001 JANDIR JOSE MILAN, do ativo realizável a longo prazo.
- b) O sócio GILMAR FRANCISCO MILAN, quita a quantia de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) de sua dívida para com a sociedade a qual se encontra contabilizada junto à conta contábil 1.3.0.04.003 GILMAR FRANCISCO MILAN, do ativo realizável a longo prazo.

2 – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em razão das alterações acima, os sócios resolvem também nesta oportunidade **consolidar** o seu contrato social, passando a vigorar com a nova redação a seguir:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

JANDIR JOSÉ MILAN, brasileiro, empresário, casado sob regime de Comunhão Parcial de Bens, natural de Concórdia/SC, nascido em 25/10/1953, portador da Cédula de Identidade RG nº 945.107-2, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Paraná em 04/12/2008 e inscrito no CPF/MF sob nº 344.840.941-34, residente e domiciliado na Rua Marechal Severiano de Queiroz, nº 480, apto 1503, Bairro Duque de Caxias II, nesta cidade de Cuiabá/MT, CEP 78043-372.

GILMAR FRANCISCO MILAN, brasileiro, empresário, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de bens, natural de Nova Araçá/RS, nascido em 09/08/1960, portador da Cédula de Identidade RG nº 760.527-7, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, em 26/01/2001 e inscrito no CPF/MF sob o nº 344.848.171/87, residente e domiciliado na Rua das Cataias, nº 83, Condomínio Alphaville, Bairro Jardim Itália, nesta cidade de Cuiabá/MT – CEP 78061-326.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação social de **MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: A Matriz, inscrita no CNPJ nº 86.729.324/0002-61, sede da sociedade está estabelecida na Avenida V nº 901-A, Distrito Industrial Cuiabá/MT, CEP 78098-480.

Parágrafo primeiro: A filial 02, inscrita no CNPJ nº 86.729.324/0003-42 está estabelecida à Rua Manoel Cabral da Silva, Quadra 23 Lote 12, Setor Vila Maria, em Aparecida de Goiânia/GO – CEP 74919-383, com destaque do Capital Social no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para efeitos fiscais.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem o capital social de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas assim subscritas e distribuídas entre os sócios:

Sócios	Capital Social		
	Valor	Nº Quotas	Percentual
JANDIR JOSÉ MILAN	R\$ 150.000,00	150.000	50,00%
GILMAR FRANCISCO MILAN	R\$ 150.000,00	150.000	50,00%
Somas	R\$ 300.000,00	300.000	100,00%



CLÁUSULA QUARTA: O objetivo social da sociedade é **INDÚSTRIA, COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE:**

MÓVEIS - para escolas, escritórios, hospitais, desenho, pintura, biblioteca, auditório, piscinas, residências, academias, quartos e colchões.

MATERIAIS PARA - construção, instalações elétricas, instalações hidráulicas, telecomunicações, topografia, reprografia, fotografia, cine fotos e cinematográficos, revestimentos, recreações e desportos, acampamento, copa, cozinha, conservação de bens imóveis, desenho e arquitetura, expediente, asseio limpeza e higiene, agropecuária e agroindústria, equipamentos de processamento de dados e periféricos.

EQUIPAMENTOS PARA - escrever, calcular, fotocopiar, imprimir, etiquetar, endereçar, registrar, off-set, duplicatas, indústria de móveis, prevenção, segurança, salvamento, caça, pesca, medição, registro, controle, ensaio, marcação de tempo, som, laboratórios técnicos e científicos, intercomunicação, radiografia, radiologia, odontologia, garagem e postos de serviços, refrigeração, ventilação, calefação, construção civil e rodovias, oficinas mecânicas, instalação hidráulica, vapor e gás, carpintarias, cozinha industrial e doméstica, motores e veículos de tração pessoal, animal, elétrica, mecânica e manual, uso na agropecuária e no agroindústria, asseio limpeza e higiene, bares, cantinas, lanchonetes, hotéis, restaurantes, escolas, hospitais, médicos, gráficos, tipografia, escritórios, navegação aérea e fluvial, processadores de dados e periféricos, médico cirúrgico e hospitalares, desenho, topografia, música, utensílios copa e cozinha, máquinas, implementos e produtos agropecuários.

MATERIAIS DE CONSUMO PARA – escritórios, escolas, informática, veículos e tratores, hospitais, copa e cozinha, produtos farmacêuticos e medicamentos.

PRODUTOS PARA INFORMÁTICA – computadores, impressoras, estabilizadores, nobreaks, softwares, scanners, acessórios, monitores, teclados, equipamentos para comunicação de dados e redes.

OUTROS – motores de popa e estacionários, aeronaves, barcos, automóveis, caminhões, derivados de petróleo, brinquedos, forros, pisos, ferragens, instrumentos musicais, instrumentos cirúrgicos, impressos, livros, papéis em geral, madeiras, compensados, tintas e vernizes, peças e acessórios para veículos, produtos e gêneros alimentícios, desenvolvimento de recursos humanos e pesquisa em geral e uniformes.

INDÚSTRIA – de móveis para residências, escolas, escritórios, hospitais, auditórios, academias, bibliotecas, pintura e desenho, restaurantes, piscina e móveis sob encomenda, colchões de espuma e mola.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – na área de vendas e reformas de móveis.

EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO – exportação e importação de móveis de madeira e aço, produtos de informática, equipamentos eletroeletrônicos, implementos agropecuários, veículos, eletrodomésticos, suprimentos para informática, utilidades do lar, máquinas e equipamentos industriais.

Parágrafo Primeiro: O objetivo social da Matriz inscrita no CNPJ nº 86.729.324/0002-61, é **INDÚSTRIA, COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE:**



MÓVEIS - para escolas, escritórios, hospitais, desenho, pintura, biblioteca, auditório, piscinas, residências, academias, quartos e colchões.

MATERIAIS PARA - construção, instalações elétricas, instalações hidráulicas, telecomunicações, topografia, reprografia, fotografia, cine fotos e cinematográficos, revestimentos, recreações e desportos, acampamento, copa, cozinha, conservação de bens imóveis, desenho e arquitetura, expediente, asseio limpeza e higiene, agropecuária e agroindústria, equipamentos de processamento de dados e periféricos.

EQUIPAMENTOS PARA - escrever, calcular, fotocopiar, imprimir, etiquetar, endereçar, registrar, off-set, duplicatas, indústria de móveis, prevenção, segurança, salvamento, caça, pesca, medição, registro, controle, ensaio, marcação de tempo, som, laboratórios técnicos e científicos, intercomunicação, radiografia, radiologia, odontologia, garagem e postos de serviços, refrigeração, ventilação, calefação, construção civil e rodovias, oficinas mecânicas, instalação hidráulica, vapor e gás, carpintarias, cozinha industrial e doméstica, motores e veículos de tração pessoal, animal, elétrica, mecânica e manual, uso na agropecuária e no agroindústria, asseio limpeza e higiene, bares, cantinas, lanchonetes, hotéis, restaurantes, escolas, hospitais, médicos, gráficos, tipografia, escritórios, navegação aérea e fluvial, processadores de dados e periféricos, médico cirúrgico e hospitalares, desenho, topografia, música, utensílios copa e cozinha, máquinas, implementos e produtos agropecuários.

MATERIAIS DE CONSUMO PARA – escritórios, escolas, informática, veículos e tratores, hospitais, copa e cozinha, produtos farmacêuticos e medicamentos.

PRODUTOS PARA INFORMÁTICA – computadores, impressoras, estabilizadores, nobreaks, softwares, scanners, acessórios, monitores, teclados, equipamentos para comunicação de dados e redes.

OUTROS – motores de popa e estacionários, aeronaves, barcos, automóveis, caminhões, derivados de petróleo, brinquedos, forros, pisos, ferragens, instrumentos musicais, instrumentos cirúrgicos, impressos, livros, papéis em geral, madeiras, compensados, tintas e vernizes, peças e acessórios para veículos, produtos e gêneros alimentícios, desenvolvimento de recursos humanos e pesquisa em geral e uniformes.

INDÚSTRIA – de móveis para residências, escolas, escritórios, hospitais, auditórios, academias, bibliotecas, pintura e desenho, restaurantes, piscina e móveis sob encomenda, colchões de espuma e mola.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – na área de vendas e reformas de móveis.

EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO – exportação e importação de móveis de madeira e aço, produtos de informática, equipamentos eletroeletrônicos, implementos agropecuários, veículos, eletrodomésticos, suprimentos para informática, utilidades do lar, máquinas e equipamentos industriais.

Parágrafo Segundo: O objetivo social da filial nº 02, inscrita no CNPJ nº 86.729.324/0003-42, estabelecida à Rua Manoel Cabral da Silva, Quadra 23 Lote 12, Setor Vila Maria, em Aparecida de Goiânia/GO – CEP 74919-383, é: Comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informáticas, equipamentos para escritórios, comércio de móveis, eletrodomésticos, equipamentos de áudio e vídeo e comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria.



CLÁUSULA QUINTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas, transferidas ou alienadas a qualquer título para terceiros, sem o expreso consentimento dos sócios, cabendo igualdade de condições e direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las de preferência proporcionalmente as suas quotas.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital, nos termos do art. 1.052 do Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA: O início das operações se deu na data do arquivamento do presente contrato na JUCEMAT em 10/02/1994, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA: A sociedade é administrada pelos sócios que representam a sociedade em juízo ou fora dele, em todos os negócios da sociedade, sempre isoladamente, tais como emissão de títulos comerciais, duplicatas, cheques, recebimentos e quitações, documentos e negócios gerenciais, financeiros, comerciais e de pessoal interesse da sociedade.

Parágrafo primeiro: Nos negócios sociais, que se referem à mudança de patrimônio, tais como empréstimos com garantia real, compra e venda de veículos e bens móveis, será sempre exercido pelos sócios, com a anuência prévia e expressa da maioria simples do Capital Social.

Parágrafo segundo: Os sócios poderão outorgar procurações a sócios, funcionários ou a terceiros, para no todo ou em parte exercer o poder de gerência e representatividade, inclusive com cláusula “ad-judicia”.

CLÁUSULA NONA: Fica vedado aos sócios administradores, o uso da sociedade em negócios alheios aos fins sociais, tais como: avais, fianças, endossos ou qualquer outro documento de favor a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios que participam da administração da sociedade têm direito à remuneração mensal a título de honorários determinado pelo consenso de sua totalidade do Capital Social, e as despesas são levadas a débito da conta correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As deliberações sociais, inclusive alterações sociais, são tomadas pelos sócios que representam a maioria do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As deliberações sociais são tomadas em assembléia dos sócios, convocados pelos sócios ou os que representem a maioria simples do Capital, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, por carta devidamente protocolada ou publicação de edital, ficando dispensada a convocação quando o quorum represente a totalidade do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O ano social coincide com o ano civil, sendo que a 31 de dezembro de cada ano, é procedido o levantamento do Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras da sociedade, obedecidas às prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria, são os resultados apurados, suportados, incorporados, distribuídos ou mesmo ficarem suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Com o falecimento ou a retirada de quaisquer dos sócios, não se dissolve automaticamente a sociedade, ficando a sociedade com os herdeiros ou sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do retirante ou falecido.



Parágrafo primeiro: Apurados por Balanço Especial, realizado no mês de falecimento ou retirada do sócio, os haveres serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais e iguais, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, mais a perda monetária, se houver, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dia após o levantamento do Balanço Especial, ou a apresentação do Alvará Judicial, que permita formalizar a operação, inclusive perante o Registro do Comércio.

Parágrafo Segundo: Ficam, entretanto, facultado mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras modalidades de pagamento, desde que não afetam a situação financeira da sociedade, inclusive podendo nas mesmas condições de decisão, optar pela permanência dos herdeiros da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base na Lei 10.406 de 10/01/2002, e em outras disposições que lhe forem aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para quaisquer ações fundadas no presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os sócios qualificados no preâmbulo do presente declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que impeçam de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O Contrato Social primitivo e as alterações posteriores ficam re-ratificadas, ficando em pleno vigor o Contrato Social Consolidado.

E, por estarem justos e acertados entre si, assinam digitalmente a presente Alteração e Consolidação do Contrato Social, em 01 (uma) via, dispensando as testemunhas na forma da lei, que será arquivada na Junta Comercial de Mato Grosso.

Cuiabá/MT, 30 de dezembro de 2022.

- **JANDIR JOSÉ MILAN**
- **GILMAR FRANCISCO MILAN**





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/057.371-1	MTN2325297066	10/04/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
344.848.171-87	GILMAR FRANCISCO MILAN	13/04/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial

344.840.941-34	JANDIR JOSE MILAN	13/04/2023
----------------	-------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2744879 em 14/04/2023 da Empresa MILANFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 86729324000261 e protocolo 230573711 - 11/04/2023. Autenticação: E913CB353D922B95D16EC2BFD7C94BFEEA5C3A1. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/057.371-1 e o código de segurança SHSc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/04/2023 por Julio Frederico Muller Neto, Secretário-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MILANFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, de CNPJ 86.729.324/0002-61 e protocolado sob o número 23/057.371-1 em 11/04/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2744879, em 14/04/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Evelyne Brun De Almeida.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
344.848.171-87	GILMAR FRANCISCO MILAN	13/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
344.840.941-34	JANDIR JOSE MILAN	13/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
344.848.171-87	GILMAR FRANCISCO MILAN	13/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
344.840.941-34	JANDIR JOSE MILAN	13/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 14/04/2023



Documento assinado eletronicamente por Evelyne Brun De Almeida, Servidor(a) Público(a), em 14/04/2023, às 14:03.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/) informando o número do protocolo 23/057.371-1.



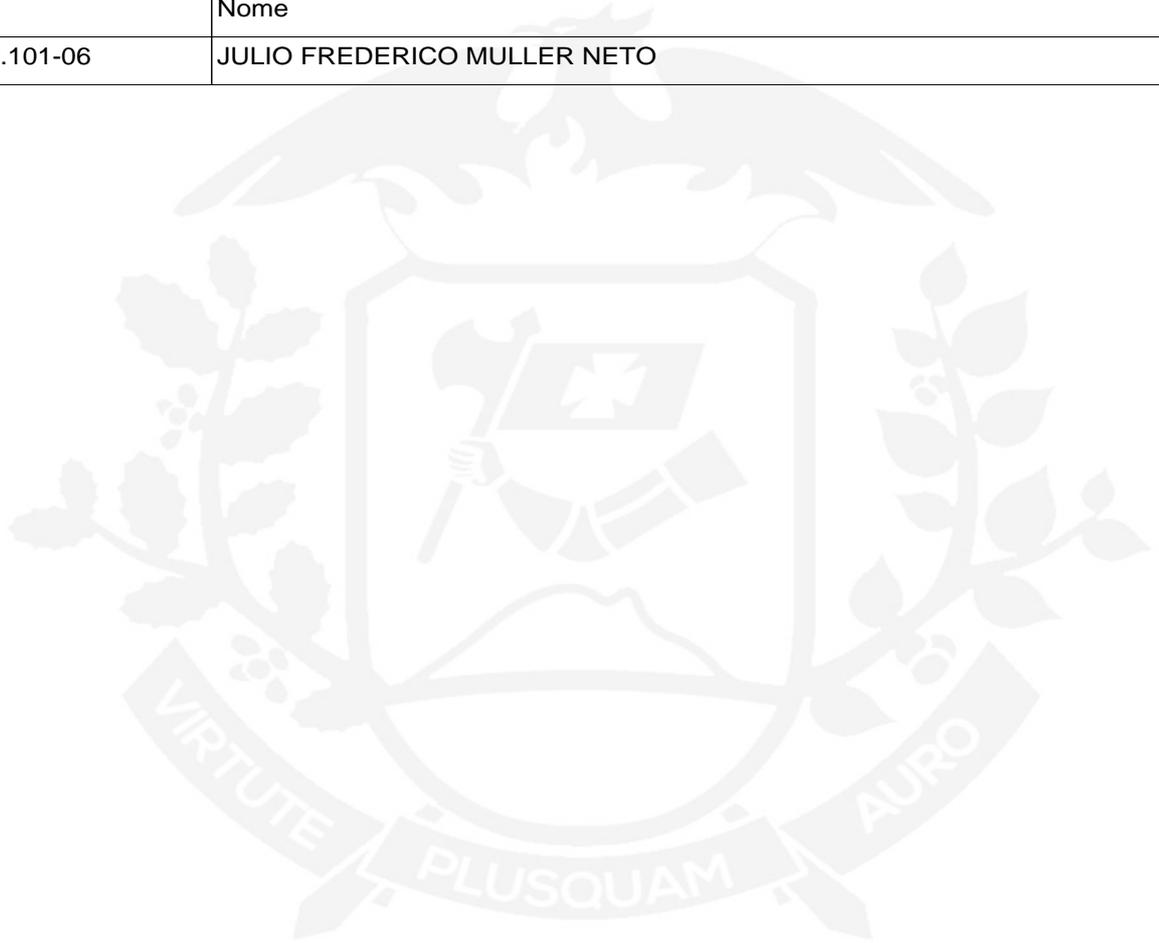


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO



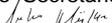
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Cuiabá, sexta-feira, 14 de abril de 2023



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2744879 em 14/04/2023 da Empresa MILANFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 86729324000261 e protocolo 230573711 - 11/04/2023. Autenticação: E913CB353D922B95D16EC2BFD7C94BFEEA5C3A1. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/057.371-1 e o código de segurança SHSc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/04/2023 por Julio Frederico Muller Neto, Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 11/11

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 760.527-7 DATA DE EXPEDIÇÃO 26/JAN/2001

NOME GILMAR FRANCISCO MILAN

FILIAÇÃO ANSELMO MILAN
ORALINA MILAN

NATURALIDADE NOVA ARACA RS DATA DE NASCIMENTO 09/AGO/1960

DOC ORIGEM C CAS 12562 LV 38 B FL 135
CART MACIEL-CUIABA MT

CPF 344.846.171/87

B. CAMBORIU SC

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Julia K. Lichtenjels
SETOR IDENTIFICAÇÃO
Matr.: 166.254-6

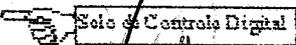
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIRETORIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



3º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE CUIABÁ
Rua Barão de Melgaco, 3758 - Centro - CEP 78005-360 - Fone: (65) 3052-0547
Tabela: Abadia de Barros Maciel Lemos dos Santos

Cartão que se apresenta em fé fiel do original que me foi exibido. Dou fé.

AS144943  Selo de Controle Digital

JOILSON JOSE DE FRANCA - Escriv.
Cuiabá, 14 de janeiro de 2018
Poder Notarial do Estado de Mato Grosso - Rod. BR-57 Km 414
<http://www.tnt.mt.gov.br>

3º. Serviço Notarial e Reg. de Pessoas
Naturais de Cuiabá - Mato Grosso

EM BRANCO

3º. Serviço Notarial e Reg. de Pessoas
Naturais de Cuiabá - Mato Grosso

EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 945.107-2

POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

3º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE CUIABÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 945.107-2 DATA DE EXPEDIÇÃO: 28/09/2015

NOME: JANDIR JOSÉ MILAN

FILIAÇÃO: ANSELMO MILAN
ORALINA MILAN

NATURALIDADE: CONCORDIA/SC DATA DE NASCIMENTO: 25/10/1953

DOC. ORIGEM: COMARCA=CURITIBA/PR, BACACHERI
C.CAS=775, LIVRO=1B, FOLHA=160

CPF: 344.840.941-34

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

3º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE CUIABÁ
Rua Barão de Melgaço, 3758 - Centro - CEP 78005-300 - Fone: (65) 3052-0466
Tabeliã: Abadia de Barros Maciel Lemos dos Santos

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.

ASW95691 R\$ 2,40

Selo de Controle Digital

JOILSON JOSE DE FRANCA - Escrev
Cuiabá, 02 de março de 2016
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, Cod. Ser. 57 Cod. At. 1

3º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE CUIABÁ
Rua Barão de Melgaço, 3758 - Centro - CEP 78005-300 - Fone: (65) 3052-0466
Tabeliã: Abadia de Barros Maciel Lemos dos Santos

AUTENTICAÇÃO

Confere com a original que me foi apresentada do que dou fé.

BIL36864 R\$ 3,00

Selo de Controle Digital

QR Code

Cuiabá-MT, 26 de setembro de 2019

JOILSON JOSE DE FRANCA-TABELIÃO SUBSTITUTO
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, Cod. Ser. 67
<https://www.tjmt.jus.br/Selos>

